



LEI Nº 4.483, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Institui auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Encruzilhada do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das disposições gerais

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul, destinado a indenizar despesas com alimentação decorrentes do exercício da atividade parlamentar.

Art. 2º O auxílio-alimentação terá natureza indenizatória, não constituindo parcela remuneratória e não integrando o subsídio dos vereadores para qualquer efeito legal.

§1º O benefício de que trata esta Lei não será incorporado à remuneração, não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem e não será considerado para fins previdenciários ou fiscais.

§2º O auxílio-alimentação não se confunde com o regime remuneratório de subsídio previsto no art. 39, §4º da Constituição Federal, por possuir natureza indenizatória.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 863,46 (oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação poderá ser atualizado anualmente, mediante projeto de lei, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A atualização prevista neste artigo deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





CAPÍTULO II

Da concessão

Art. 5º O auxílio-alimentação será pago junto à folha de pagamentos do mês a que se refere.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação somente será indenizado mediante requerimento do vereador interessado, ficando autorizado o pagamento da verba somente se houver solicitação expressa.

CAPÍTULO III

Das vedações

Art. 6º O auxílio-alimentação não será devido:

- I – durante afastamentos sem percepção de subsídio;
- II – durante licença não remunerada;
- III – quando o vereador estiver afastado do exercício do mandato por período superior a 30 dias;
- IV – cumulativamente com diárias destinadas a custear alimentação.
- V - no período de Recesso Parlamentar e/ou férias dos vereadores.

Art. 7º Quando o vereador estiver afastado por menos de 30 dias, o auxílio-alimentação será devido pelo tempo de efetivo exercício mandato no mês.

Art. 8º O auxílio-alimentação, além do disposto no Art. 2º:

- I – não gera direito adquirido;
- II – poderá ser suspenso ou revisto por lei específica futura.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais





Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá editar ato regulamentar necessário à execução desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 O auxílio-alimentação instituído por esta Lei não se submete ao princípio da anterioridade, por possuir natureza indenizatória.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2001 1001 3.3.90.46.01.00.00.00 - Indenizacao Auxilio-alimentacao

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito em Encruzilhada do Sul, 14 de maio de 2026.

Emanuel Guterres Nobre,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.991/2001, o projeto que deu origem à presente Lei foi de autoria dos Vereadores Gilmar Carvalho da Silva – PT, Aline leal – MDB, Álvaro Luiz Pereira Sperb – MDB, Luís Carlos Moreira dos Santos – PDT, Maria Isabel Sczcesny de Freitas - Republicanos, Marcelo Lemos Machado – MDB, Milene Ulinoski Dylewski – MDB, Sidnei da Gama Nunes - PL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3991-F9A1-AA45-DB0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMANUEL GUTERRES NOBRE (CPF 024.XXX.XXX-99) em 25/05/2026 14:06:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/3991-F9A1-AA45-DB0A>